



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO ENTE DEVEDOR ESTADO DE GOIÁS n.º 01/2023

Prazo Validade do Edital: **180 (Trinta) dias**

Prazo Habilitação dos credores: **30 (trinta) dias**

Processo nº: **202004000223346**

Ente Devedor: **ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**

*(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)*

*(Proc.: Tomaz Aquino da Silva Júnior – OAB/GO 23.510)*

*(Proc. João Eurípedes de Melo – OAB/GO 7.140)*

*(Proc.: Frederico Garcia Pinheiro – OAB/GO 23.362)*

*(Proc.: Rafael Vasconcelos Noletto – OAB/GO 41.363)*

*(Proc.: Cláudio Antônio Fernandes – OAB/GO 7.709)*

*(Proc.: Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/GO 7.774)*

*(Proc.: Jucélia de Souza Goulart – OAB/GO 15.675)*

*(Proc.: Vivianne Cristina de O. Louza – OAB/GO 19.333)*

*(Proc.: Márcia Oliveira do N. Santos – OAB/GO 20.999)*

O Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA)**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** (art. 80, da Resolução nº 303 – CNJ) contados de sua publicação.

Serão considerados válidos os pedidos de acordo direto protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado para habilitação, concernente a todos os credores do ente Estado de Goiás (art. 76, II, da Resolução 303/19 - CNJ). **Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores, protocolizados diretamente no protocolo do DEPRE/TJGO ou via e-mail do DEPRE ([depre@tjgo.jus.br](mailto:depre@tjgo.jus.br)).**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Ressalto que, para a consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$ 290.254.930,49** (duzentos e noventa *milhões, duzentos cinquenta e quatro mil, novecentos trinta reais e quarenta e nove centavos*), oriundo da fonte *Acordo Tesouro*, e podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta acordo da entidade devedora em referência, até o dia 30/04/2023.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor, uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Ressalto que, havendo insuficiência de recursos para realização de acordo direto com todos os beneficiários, a lista dos credores não habilitados por falta de recursos, permanecerá vigente até o prazo final de validade do presente edital, utilizando os recursos que ingressarem na conta acordo neste período, conforme disposto no art. 76, IV, da Resolução nº 303/19 - CNJ.

Consigno que, em caso da inexistência de credores habilitados a receber via composição e, na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolados para acordo no presente edital, haverá a transferência dos importes remanescentes da conta *Acordo* para a respectiva conta *Cronológico* do ente.

Impende ressaltar que, nos precatórios cujo polo ativo sejam Espólios, seus sucessores terão de proceder às suas habilitações junto ao Juízo de Execução, protocolizando o despacho homologatório perante o DEPRE/TJGO até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo.

Na hipótese de não ocorrer o referido protocolo, restará prejudicado o pedido, conseqüentemente excluído do presente edital.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

serão intimados via Diário da Justiça.

O Departamento de Precatórios (DEPRE) confeccionará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento.

Assim como nos últimos Editais, **não serão designadas datas para audiência**. Com efeito, serão as partes intimadas dos cálculos elaborados pelo DEPRE para que, **no prazo comum de 10 (dez) dias**, se manifestarem.

Finalmente, informo que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.231, de 10 de março de 2023, observado o disposto na Lei nº 17.034/10, ou outro Decreto Estadual que venha a ser editado até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo, especifica-se que o **“X0”** constante do art. 3º, §1º, do Decreto em questão, corresponde ao **exercício orçamentário de 2020**.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado DJE e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 22 de março de 2023.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente